

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF N° 63 DE 23 DE MAIO DE 2023

INCLUI CONTRIBUINTE NO BENEÍCIO PREVISTO NA LEI N° 8.890 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Art. 1º da Resolução SEFAZ nº 153/2020 que incluiu o Capítulo XXXVIII - "Da operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural - RE-PETRO-SPED", ao Anexo XIII - "Dos Procedimentos Especiais", da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

- o Inc. II do art. 157 do Anexo XIII - "Dos Procedimentos Especiais", da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022.

- o Art. 11 da Lei nº 8.890 de 15 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Incluir o contribuinte no benefício previsto na Lei nº 8.890 de 15 de junho 2020.

Empresa Comercial: **PETRONAS PETRÓLEO BRASIL LTDA**
CNPJ: 30.653.538/0003-28
Inscrição Estadual: 12.428.804
Número do Processo SEI-040079/003787/2022
Atividade Econômica: extração de petróleo e gás natural.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023

ANDERSON DA SILVA ALVES

Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2480656

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF N° 64 DE 24 DE MAIO DE 2023

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO PREVISTO NA LEI N.º 9.025/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 47.437/2020.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-120001/017202/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se público o enquadramento previsto na Lei nº 9.025, de 25 de setembro de 2020, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: **LLE FERRAGENS LTDA**
Inscrição Estadual: 78.141.077
CNPJ nº: 05.953.543/0002-98

Art. 2º - Nos termos do § 2º, do art. 9º do Decreto nº 47.437/2020, o enquadramento automático no REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO produz efeitos desde 01/12/2021 (1º - dia do mês subsequente ao do envio da comunicação).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro,24 de maio de 2023

ANDERSON DA SILVA ALVES

Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2480745

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SUBCINT/SEFAZ N° 13 DE 23 DE MAIO DE 2023

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SERVIDOR.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, que aprovou o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto no Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, que aprovou o Manual do Sindicante; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-040077/000103/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar sindicância, de natureza disciplinar, em razão dos fatos que resultaram no pagamento de multas e juros no montante de R\$ 4.178,15 (quatro mil cento e setenta e oito reais e quinze centavos), decorrente da divergência entre o valor constante da GFIP e o valor pago ao INSS sobre o salário maternidade (junho/2022), noticiado no Processo nº SEI-040174/000012/2022, após apuração por sindicância, de natureza investigativa, conduzida no Processo nº SEI-040077/000066/2023.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Sindicância, como membro titular, os servidores Bernard Gama Botelho, Id. Funcional nº 5103193-0, Alessandra Cherem Alves, Id. Funcional nº 5005991-2, e Ana Lúcia de Sousa Ferreira, Id. Funcional nº 5112500-5, sob a presidência do primeiro, e como membro suplente, a servidora Jennyfer Almeida de Albuquerque Oliveira, Id. Funcional nº 2447133-0.

Art. 3º - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pela servidora Alessandra Cherem Alves, Id. Funcional nº 5005991-2.

Art. 4º - Em caso de ausência do membro titular, o membro suplente assumirá a titularidade, enquanto perdurar a ausência.

Art. 5º - A Comissão Sindicante deverá atuar a documentação da sindicância em processo eletrônico apartado e específico para a apuração a ser realizada.

Art. 6º - A Comissão instaurada deverá realizar a sindicância no pra-

zo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 13 do Decreto nº 7.526/1984.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023

RODRIGO DOS SANTOS NEVES

Subsecretário de Controle Interno

Id: 2480557

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

Pauta Aditiva para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047/2022, do dia 13 de junho de 2023, às 12h.

Recurso nº 62.794 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/036/000184/2014 - Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES. - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL Relatora: Conselheira Fábía Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 65.524 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/036/000185/2014 - Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES. - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL Relatora: Conselheira Fábía Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Processo de publicação nº SEI-20071-001/000011/2020.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2480846

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/05/2023

PROCESSO N° SEI-040161/003248/2023 - DEFIRO a isenção do desconto de Imposto de Renda, em nome do servidor aposentado MARCO ANTONIO LEITE DE SIQUEIRA, ID Funcional 4138818, de acordo com instrução processual, com base Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988 e Lei nº 11.052 de 29/12/2004, devendo o benefício ser concedido, a partir de 16 de maio de 2023, data da Junta Médica, em caráter permanente.

Id: 2480609

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE

DE 23/05/2023

PROCESSO N° SEI-E-04/161/000572/2018 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio (período base de 15/10/2016 a 06/12/2021), nos termos do art. 129 do Decreto nº 24.79/79, ao servidor FLAVIO CARRAMANHOS WERNECK, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 44423136, para usufruto em data oportuna

Id: 2480619

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV N° 471 DE 23 DE MAIO DE 2023

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA RIOPREV N° 465 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto da Lei nº 3.189 de 22 de fevereiro de 1999 e suas alterações,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-040161/014070/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria RIOPREV nº 465, de 13 de abril de 2023, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, e dá outras providências, tendo em vista que o processo não observou a necessidade de aprovação do Regimento Interno do Comitê de Investimentos pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023

CARLOS EDUARDO MERLIN

Diretor-Presidente

Id: 2480774

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR

DE 23/05/2023

PROCESSO N° SEI PD-04/142.293/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIA DE FATIMA SOARES, na qualidade de CÔNJUGE, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado SERGIO GOMES GIAMPIETRO, ID Funcional nº 1919824-8 da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária.

PROCESSO N° SEI PD-04/145.58/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, GUSTAVO MANOEL DOS SANTOS, na qualidade de FILHO, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ALEXANDRE DOS SANTOS, ID Funcional nº 22691944 da SEPM, uma vez que o instituidor da pensão não era mais segurado deste fundo previdenciário.

PROCESSO N° SEI E-01/712127/2000 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, BETANIA ROSARIO DA CUNHA, na qualidade de FILHA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado OLEGARIO DOS SANTOS CUNHA, ID Funcional nº 5061457-6 do CB-MERJ, uma vez que a requerente tem a idade superior a 24 anos e não é invalida não podendo ser habilitada como beneficiária à pensão por morte como filha conforme o art. 14 da lei 5260 de 2008.

PROCESSO N° SEI PD-04/135.265/2019 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, SUELI FERNANDES, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado HERMENEGILDO FERNANDES TEIXEIRA, ID Funcional nº 600076-2 da SEEDUC, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária.

PROCESSO N° SEI PD-04/146.97/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, ALCIDES DE SOUZA CARDOSO, na qualidade de CÔNJUGE, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado LEDA BARRETO CARDOSO, ID Funcional nº 915837-5 da SEEDUC, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária.

Id: 2480611

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR

DE 23/05/2023

PROCESSO N° SEI PD-04/142.427/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, TERESA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ROBERTO NUNES DA SILVA, ID Funcional nº 3457244-9 da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

PROCESSO N° SEI PD-04/152.36/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, EMLÉNE RIBEIRO SANTANA, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado DOUGLAS CONSTANTINO BARBOSA, ID Funcional nº 5014599-1 da SEPM, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

PROCESSO N° SEI PD-04/152.36/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, ORZELINA APARECIDA CONSTANTINO BARBOSA, na qualidade de DEPENDENTE, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado DOUGLAS CONSTANTINO BARBOSA, ID Funcional nº 5014599-1 da SEPM, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

DE 24/05/2023

PROCESSO N° SEI PD-04/144.104/2017 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, RAFAEL DE LIMA CORDEIRO, na qualidade de DEPENDENTE, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado MARIA SONIA CORTES CORDEIRO, ID Funcional nº 3191358-0 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, uma vez que não faz parte do rol de beneficiários elencados no art. 14 da lei 5260 de 2008.

PROCESSO N° SEI PD-04/146.456/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, SANDRA MARIA DOS SANTOS, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado CELIO DE SOUZA, ID Funcional nº 535484-6 da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

PROCESSO N° SEI PD-04/152.204/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIA JOSE SILVA DO NASCIMENTO, na qualidade de CÔNJUGE, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado SEVERINO COSTA DO NASCIMENTO, ID Funcional nº 1958116-5 da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

PROCESSO N° SEI PD-04/157.193/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MONICA CAMPBELL RODRIGUES, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado SANDRO ALVES FERREIRA, matrícula nº 10/24192 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO Rio de Janeiro, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

Id: 2480685

Secretaria de Estado de Desenvolvimento

Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

DE 23/05/2023

PROCESSO N° SEI-220012/000485/2023 - RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 14.966,25 (quatorze mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), constante na folha de pagamento de pessoal de maio/2023, conforme Relatório de Apropriação Contábil doc SEI (52517906) e despacho SEDEICS/SUPGP (52583733), referente a valores devidos correspondente ao período de 12/2021 até 12/2022, abono permanência do 13º Salário de 2021 e abono permanência do 13º Salário de 2022.fundamentado pelo § 1º, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e art. 9º, do Decreto nº 47.353/2020.

Id: 2480572

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

DE 24.05.2023

***PROCESSO N° SEI-220012/000005/2021** - DEFIRO a conversão em pecúnia de 12 (doze) meses de licença-prêmio não usufruídas, em favor do servidor aposentado Jarbas Luiz de Carvalho, Id. Funcional: 2013095-3 e **RECONHEÇO** à dívida, conforme Declaração SE-DEICS/SUPGP (51803593), Planilha de Cálculo SEDEICS/SUPGP (51777689), na forma do Decreto nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, consoante pronunciamento da SEDEICS/ASSJUR no documento (27038008).
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 22/03/2023.

Id: 2480627

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPM/SUPERVIA N° 3960

DE 24 DE MAIO DE 2023

INSTITUI COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE

ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA ENTRE A

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE

TRANSPORTE FERROVIÁRIO, NA FORMA QUE SE SEGUE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 4º do Decreto-Lei nº 92, de 06 de maio de 1975, bem como o art. 11, inciso II do Decreto